



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, processo nº 0602155-33.2014.8.24.0020, distribuído para o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma e no qual figuram, como AUTOR, COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL - CNPJ: 61.784.278/0001-91 (representado(a) por GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - OAB: SC008927) e, como RÉU, LEONILTO CARDOSO - CPF: 597.666.389-34, constam os seguintes eventos: em 12/08/2014 13:49:55, Processo distribuído por sorteio; em 19/08/2014 14:27:11, Remetidos os autos da Distribuição; em 20/08/2014 13:35:16, Recebidos os autos; em 20/08/2014 13:35:16, Recebidos os autos; em 26/08/2014 13:42:19, Juntada de Petição; em 26/08/2014 13:42:20, Juntada de documento; em 26/08/2014 13:42:20, Juntada de documento; em 26/08/2014 13:42:21, Juntada de documento; em 26/08/2014 13:42:21, Juntada de documento; em 26/08/2014 13:42:22, Juntada de documento; em 26/08/2014 13:42:22, Decisão - SAJ; em 26/08/2014 13:42:24, Juntada de documento; em 26/08/2014 13:42:24, Juntada de documento; em 26/08/2014 13:42:44, Juntada de documento; em 26/08/2014 13:42:59, Juntada de documento; em 26/08/2014 13:43:20, Juntada de documento; em 26/08/2014 13:43:43, Realizado cálculo de custas; em 29/08/2014 18:54:42, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o autor que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para retirada junto ao Cartório 3ª Vara Cível, na caixa nº 02/2014.; em 29/08/2014 18:56:19, Conclusos para despacho; em 09/09/2014 16:44:17, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1087/2014 Teor do ato: Fica intimado o autor que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para retirada junto ao Cartório 3ª Vara Cível, na caixa nº 02/2014. Advogados(s): Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 56918/PR); em 12/09/2014 14:36:38, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1087/2014 Data da Publicação: 11/09/2014 Número do Diário: 1954 Página: ; em 12/09/2014 15:20:54, Juntada; em 15/09/2014 16:38:00, Mero expediente - SAJ - Intime-se a parte autora para depositar em cartório o original da Cédula de Crédito Bancário, "à vista da possibilidade de sua circulação por endosso, sendo, pois, insuficiente sua apresentação por fotocópia" (Agravado de Instrumento n. 2007.050063-5, de Joinville, Relator: Wilson Augusto do Nascimento, j. 18-8-2008), sob pena de extinção.; em 16/09/2014 22:26:17, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.14.10007858-7 Tipo da Petição: Pedido de desistência do processo Data: 16/09/2014 12:14 ; em 17/09/2014 14:03:55, Conclusos para despacho; em 07/10/2014 10:31:00, Extinto o processo por desistência - Homologo, por sentença, a desistência formulada e, em consequência, com fulcro no art.267, VIII do CPC, julgo extinto o feito. Honorários incabíveis por não ter havido o contraditório. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a Portaria n. 4/2011. - tipo 1; em 08/10/2014 14:20:38, Certificado a publicação e registro da sentença; em 19/11/2014 17:00:49, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1151/2014 Teor do ato: Homologo, por sentença, a desistência formulada e, em consequência, com fulcro no art.267, VIII do CPC, julgo extinto o feito. Honorários incabíveis por não ter havido o contraditório. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a Portaria n. 4/2011. Advogados(s): Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC); em 21/11/2014 17:59:41, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1151/2014 Data da Publicação: 21/11/2014 Número do Diário: 2004 Página: ; em 21/11/2014 18:00:17, Juntada; em 07/04/2015 15:32:50, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.14.10027183-2 Tipo da Petição: Pedido de juntada de comprovante de pagamento Data: 04/12/2014 14:52 ; em 07/04/2015 15:33:14, Conclusos para despacho; em 10/04/2015 16:38:25, Mero expediente - SAJ - Indefiro o requerimento de fls. 84/85, porquanto o dispositivo legal mencionado não se aplica ao caso dos autos, já que em seu rito não há previsão de audiência conciliatória. Intime-se. Após, cumpra-se o já determinado.; em 25/06/2015 13:59:26, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1107/2015 Teor do ato: Indefiro o requerimento de fls. 84/85, porquanto o dispositivo legal mencionado não se aplica ao caso dos autos, já que em seu rito não há previsão de audiência conciliatória. Intime-se. Após, cumpra-se o já determinado. Advogados(s): Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 74909AR/S); em 25/06/2015 14:01:05, Juntada; em 29/06/2015 13:55:19, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1107/2015 Data da Publicação: 29/06/2015 Número do Diário: 2140 Página: ; em 29/06/2015 13:58:30, Juntada; em 17/08/2015 10:53:58, Recebidos os Autos pela Contadoria; em 17/08/2015 12:10:25, Transitado em julgado - CERTIFICO que a sentença de fls. 82 transitou em julgado, posto que o prazo teve início em 24/11/2014 e término em 09/12/2014. O referido é verdade e dou fé. Certifico ainda que decorreu o prazo sem manifestação do autor acerca da intimação de fl.88 .; em 27/08/2015 12:35:09, Certidão emitida - Genérico - Informações; em 27/08/2015 12:35:27, Recebidos os autos; em 27/08/2015 17:17:56, Arquivado Definitivamente; em 27/08/2015 17:18:02, Certidão emitida - Certidão de Arquivamento; em 23/10/2024 15:35:51, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Alienação fiduciária, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL e DIREITO CIVIL. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 21.086,01.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta

Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:  
Número do processo: 06021553320148240020  
Número da Certidão: 401978  
Código de Segurança: ff3d6983  
Data de geração: 23/10/2024 15:36:32

